

LIGA DOS ARQUEIROS DO INTERIOR PAULISTA

CNPJ: 27.122.162/0001-59

LIGA DOS ARQUEIROS DO INTERIOR PAULISTA

CNPJ: 27.122.162/0001-59

1º RCPI CAMPINAS  
REGISTRO Nº 2.561

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente da LIGA DOS ARQUEIROS DO INTERIOR PAULISTA, juntamente com a Diretoria vigente, nos termos do art. 19, I, do Estatuto Social, CONVOCA seus associados fundadores, em pleno gozo de seus direitos civis e em conformidade com as obrigações estatutárias, a participarem da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA no dia 17/12/2017, às 18h, na Rua João Amaral, nº 545, Campinas – SP, a ser instalada com 2/3 dos associados fundadores, e meia hora depois, às 18h30, em segunda convocação, com maioria absoluta dos associados fundadores, para deliberação sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Apreciação das contas do exercício anterior;
- 2) Exposição das atividades realizadas desde a fundação da LIGA até o presente momento;
- 3) Alteração da denominação de LIGA DOS ARQUEIROS DO INTERIOR PAULISTA para ASSOCIAÇÃO DOS ARQUEIROS DE CAMPINAS;
- 4) Reforma do Estatuto Social, conforme art. 54, do Estatuto Social vigente.

Campinas, 07 de dezembro de 2017

  
Marcos Antonio Bortoloto – Presidente

LIGA DOS ARQUEIROS DO INTERIOR PAULISTA

CNPJ 27 122 162/0001 59

19

RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

1º RCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº 2.561

Declaro ter recebido o edital de convocação da Liga dos Arqueiros do Interior Paulista, para Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada em 17/12/2017, as 18h em 1ª convocação e as 18h30 em 2ª convocação na Rua João Amaral, nº 545, Campinas – SP

Campinas 7 de Dezembro de 2017

  
JUAN RICARDO FEINDT URREJOLA

LIGA DOS ARQUEIROS DO INTERIOR PAULISTA

CNPJ 27 122 162/0001 59

---

20

RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

1º RCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº 2.561

Declaro ter recebido o edital de convocação da Liga dos Arqueiros do Interior Paulista, para Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada em 17/12/2017 às 18h em 1ª convocação e às 18h30 em 2ª convocação, na Rua João Amaral, nº 545, Campinas – SP

Campinas, 7 de Dezembro de 2017

  
ALÉXANDRA DE CASSIA SILVA

LIGA DOS ARQUEIROS DO INTERIOR PAULISTA

CNPJ 27 122 162/0001-59

21

RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

1º RCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº 2.561

Declaro ter recebido o edital de convocação da Liga dos Arqueiros do Interior Paulista, para Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada em 17/12/2017 às 18h em 1ª convocação e às 18h30 em 2ª convocação, na Rua João Amaral, nº 545, Campinas – SP

Campinas, 7 de Dezembro de 2017



ALBERTO YUTAKA ITO



## LIGA DOS ARQUEIROS DO INTERIOR PAULISTA

CNPJ: 27.122.162/0001-59

18

LISTA DE PRESENÇA

1º RCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº 72.561

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2017  
EM CAMPINAS-SP, LOCAL: Rua João Calos do Amaral, 545, na cidade de Campinas-SP, CEP  
13070-111, estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil.

	NOME	RG	Assinatura
1	HENRIQUE FACCHINI	34691819-1	
2	MARCOS ANTÔNIO BORTOLOTO	43683030-9	
X 3	VITOR HUGO BORTOLOTO	48266428-9	<i>Vitor Hugo Bortoloto</i>
X 4	ALEXANDRA DE CÁSSIA SILVA	22854928-0	<i>Alexandra de Cassia Silva</i>
X 5	MARIA ROSSI SILVA	52675666	<i>Maria Rossi Silva</i>
X 6	RODOLFO BENEDITO SILVA	4507259	<i>Rodolfo Benedito Silva</i>
7	ELIANE ZURK FERREIRA ITO	17206801-0	<i>Eliane Zurk Ferreira Ito</i>
8	SAMUEL G. TELLES	36254952	<i>Samuel G. Telles</i>
9	ALBERTO YUTAKA ITO	10255763	<i>Alberto Yutaka Ito</i>
X 10	PEDRO PEZZIN VEZALLI	52778664-0	<i>Pedro Pezzin Vezalli</i>
11	RUBENS CELSO FONSECA MATTOS	12751343-7	
12	CELSO TAKEO SHIGAKI	49878862-0	<i>Celso Shigaki</i>
13	ANDRÉ FÁBIO RIGOLIN	43530324-2	
X 14	INAÍÁ ROSSI SILVA	38182237-0	<i>Inaia Rossi Silva</i>
15	JUAN RICARDO FEINDT URREJOLA	14189680-2	
	CLÓVIS ANTÔNIO BORTOLOTO (FALECIDO)	6812331	

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2017

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de 2017, em sua sede situada nesta cidade, à Rua João Amaral nº 545, reuniram-se em assembleia geral os senhores fundadores da Liga dos Arqueiros do Interior Paulista, a fim de deliberarem sobre a ordem do dia constante do edital de convocação publicado em 07/12/2017, de acordo com o estabelecido no Estatuto Social vigente. Ordem do dia:

- 1) Apreciação das contas do exercício anterior;
- 2) Exposição das atividades realizadas desde a fundação da LIGA até o presente momento;
- 3) Alteração da denominação de LIGA DOS ARQUEIROS DO INTERIOR PAULISTA para ASSOCIAÇÃO DOS ARQUEIROS DE CAMPINAS;
- 4) Reforma do Estatuto Social, conforme art. 54, do Estatuto Social vigente.

O Presidente, Marcos Bortoloto iniciou os trabalhos às 18h, com 2/3 dos associados fundadores. À mesa também estava o Senhor Alberto Yutaka Ito que presidiu a Assembleia e convidou a mim, Alexandra de Cássia Silva, para secretariá-lo.

Passando ao item "1" da ordem do dia, foi distribuído aos presentes o balanço do exercício anterior. O Presidente da Assembleia solicitou ao conselho fiscal seu parecer sobre o balanço, e abriu a palavra para questionamentos dos presentes. Não houve questionamentos e o conselho fiscal recomendou sua aprovação. Foi aprovada pelos presentes o balanço das contas do exercício anterior, sem ressalvas, por unanimidade.

Já no item "2" da ordem do dia, o presidente passou a descrever as atividades, com destaque para (i) parceria técnica com a Unicamp, (ii) parceria com o Projeto Solar para formação de atletas no tiro com arco e inserção social, (iii) aprofundamento da condigão jurídica da Liga e seu impacto no atingimento das finalidades estatutárias. Neste último item foi exposto que o Estatuto Social da Liga não está adequado para que se atinjam as finalidades nele mesmo listadas. O nome "Liga dos Arqueiros do Interior Paulista", por si só, pode gerar conflitos no âmbito esportivo junto às federações e confederações, tema este pautado também na ordem do dia. Os presentes teceram diversas perguntas sobre os temas dos itens "1", "2", "3" e "4" acima. Respondidos todos os questionamentos pelos membros da mesa e estando todos em conformidade com os desafios e planos da Liga, passou-se aos itens seguintes.

Em função de todos os esclarecimentos feitos no item "2" da ordem do dia, houve pronta aprovação por unanimidade para alteração da denominação de LIGA DOS ARQUEIROS DO INTERIOR PAULISTA para ASSOCIAÇÃO DOS ARQUEIROS DE CAMPINAS, pautado no item "3" da ordem do dia.

Foi distribuída cópia da proposta do novo Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO DOS ARQUEIROS DE CAMPINAS para apreciação de todos, para início do item "4" da ordem do dia. O documento foi explicado pelo presidente, artigo a artigo, a todos os presentes, e os esclarecimentos necessários foram dados à medida em que perguntas foram sendo feitas. Com as perguntas satisfeitas e também devido às exposições no item "2" da ordem do dia,

LIGA DOS ARQUEIROS DO INTERIOR PAULISTA

CNPJ: 27.122.162/0001-59

2

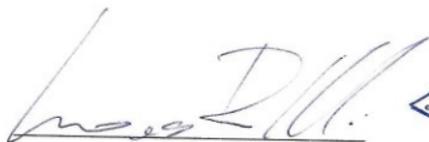
passou-se à aprovação. Também por unanimidade, foi aprovada a alteração do Estatuto Social. Estavam presentes e participaram da votação: Alexandra de Cássia Silva, Maria Rossi Silva, Inaiá Rossi Silva, Rodolfo Benedito Silva, Marcos Antonio Bortoloto, Vitor Hugo Bortoloto, Pedro Pezzin Vezalli, Samuel Gaiado Telles, Celso Takeo Shigaki, Alberto Yutaka Ito e Eliane Zurk Ferreira Ito. Com a alteração do Estatuto Social os Associados Fundadores passam a compor automaticamente o quadro de associados efetivos da ASSOCIAÇÃO DOS ARQUEIROS DE CAMPINAS.

Pelo artigo 54º do Estatuto da Liga, para alterações em seu conteúdo, é necessária a aprovação de, ao menos, 2/3 dos presentes na Assembleia Geral com direito a voto. Tendo os itens "3" e "4" da ordem do dia sido aprovados por unanimidade, ficam preenchidos os requisitos para alteração do Estatuto Social com o teor aprovado nesta Assembleia, que fica anexado a esta ata.

A seguir o Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso para discorrer sobre os assuntos de interesse geral. Ninguém se manifestando, o Presidente deu por encerrado os trabalhos, determinando a lavratura da presente ata, a qual lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente e por mim, secretária, e pelos demais presentes à Assembleia.

A presente é cópia fiel da original.

Campinas, 17 de dezembro de 2017.



Marcos Antônio Bortoloto

Presidente



Alexandra de Cássia Silva

Secretária

1º TABELAÇÃO DE NOTAS CAMPAGNONE - BEL. WILLIAMS S. CAMPAGNONE  
Fone: (19) 3737-3727 - E-mail: gora@rcpj.org.br - www.rcpj.org.br

Reconheço e semelhança da firma sem valor econômico de: MARCOS ANTONIO BORTOLOTO (CPF: 965614)

Dou fe. Em testemunho da verdade. Custas: R\$ 6,10  
Campinas-SP 03/08/2018

Thais Abreu Buson - Escrevente  
Valido em virtude do(s) 0195AA783943

TABELAÇÃO CAMPAGNONE  
1º TABELAÇÃO DE NOTAS  
DE DR. JOSILSON MARCONDES MACHADO, 169  
FONE: (19) 3737-3727 - www.campinas-sp.org.br

ESCREVENTE AUTORIZADO  
Thais Abreu Buson



**ESTATUTO SOCIAL DA  
ASSOCIAÇÃO DOS ARQUEIROS DE CAMPINAS**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS**

**Artigo 1º:** A ASSOCIAÇÃO DOS ARQUEIROS DE CAMPINAS, doravante denominada neste ESTATUTO somente por "ACAMP":

- i. é uma associação sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado;
- ii. tem sede e foro na Rua João Amaral nº 545, Jardim Chapadão, Campinas – SP, CEP 13070-111;
- iii. foi fundada em Campinas – SP, no dia 30 de abril de 2016 e tem prazo de duração indeterminado;
- iv. é uma associação para o desenvolvimento de práticas esportivas e sociais, regulada conforme:
  - a. a Constituição Federal, no art. 217;
  - b. a Lei nº 9.615 de 24/03/1998 (Lei Pelé) alterada pelas Leis nº 10.672 de 15/05/2003 (Lei da Moralização do Esporte) e nº 9.981 de 14/07/2000;
  - c. o Código Civil, Lei nº 10.406 de 10/01/2002, nos artigos 53 a 61, e a Lei nº 11.127 de 28/06/2005.
- v. pauta-se totalmente nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Parágrafo único** - No âmbito do Tiro com Arco, a ACAMP observará as regras técnicas originárias da World Archery (WA), da Confederação Brasileira de Tiro com Arco (CBTARCO) e das Federações Estaduais da modalidade.

**Artigo 2º:** A ACAMP tem por finalidades:

- i. Administrar, assessorar, orientar, difundir, incentivar, e ensinar a prática da modalidade do tiro com arco (arco e flecha), aperfeiçoando e intensificando a sua prática;
- ii. Promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para difundir e desenvolver os grupos atendidos e o esporte em geral;
- iii. Promover, por meio da prática esportiva do tiro com arco:
  - a) a defesa de bens e direitos sociais difusos e coletivos relacionados à prática do desporto, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos, e ao voluntariado;
  - b) a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, o desenvolvimento econômico e social, o combate à pobreza, e outro valores universais;





- iv. Atender à população em geral, com foco na criança e no adolescente, para a prática do tiro com arco;
- v. Promover projetos e ações que visem à formação física, social e cultura dos grupamentos atendidos, com recursos próprios ou advindos de convênios, parcerias ou outras formas jurídicas possíveis;
- vi. Estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, inclusive participando junto a outras entidades de atividades que visem aos interesses comuns;
- vii. Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislações que instrumentalizem a realização das finalidades aqui descritas.

**Parágrafo primeiro** – Visão Coletiva: as atitudes dos associados da ACAMP devem priorizar as finalidades acima descritas em detrimento de benefícios e vantagens individuais do associado ou de terceiros. O comportamento em desacordo com essa Visão Coletiva configura motivo para a não aceitação de um novo associado ou para sua exclusão, pois põe em risco o atingimento das finalidades a que se destina a ACAMP.

**Parágrafo segundo** – Para fins de controle social e transparência, a ACAMP publicará todas as informações pertinentes ao público em geral através da rede mundial de computadores, em seu sítio eletrônico ([acamp.esp.br](http://acamp.esp.br)) e em sua página do Facebook (<http://facebook.com/arqueirosdecampinas>).

**Parágrafo terceiro** – As normas para consecução das finalidades listadas neste Artigo serão prescritos em Regulamentos, Resoluções, Portarias e Avisos.

## CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

### DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

**Artigo 3º:** A ACAMP possui um quadro ilimitado de associados, sem distinção em razão de raça, cor, sexo ou credo político ou religioso.

**Artigo 4º:** Os associados dividem-se em três categorias: Associados Efetivos, Associados Regulares, e Atletas.

**Parágrafo primeiro** – A manutenção ou exclusão da condição e categoria de cada associado será revista, no mínimo, anualmente, levando-se em conta a adimplência das taxas associativas, o comportamento individual e as contribuições individuais para com a ACAMP.



**Parágrafo segundo** – As taxas anuais de filiação são devidas por todos os associados, sem distinção de categoria, havendo isenção de pagamento apenas aos associados enquadrados em projetos sociais da ACAMP ou entidades com as quais esta mantém convênio.

**Artigo 5º:** São **Associados Efetivos** os que, regularmente filiados à ACAMP, tenham se distinguido pela assiduidade, ética e dedicação aos trabalhos da ACAMP e do tiro com arco, e que tenham sido reconhecidos como tais pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único** – Os associados fundadores da Liga de Arqueiros do Interior Paulista (antiga denominação da ACAMP), passam a compor, automaticamente, o quadro de Associados Efetivos da ACAMP.

**Artigo 6º:** São **Associados Regulares** os que desejam participar das atividades ou contribuir para as finalidades da ACAMP, tenham solicitado filiação e tenham sido aprovados pela Diretoria Executiva com base nas normas estatutárias.

**Artigo 7º:** São **Atletas** os que praticam o tiro com arco, tenham solicitado filiação e tenham sido aprovados pela Diretoria Executiva com base nas normas estatutárias, e mantenham registro junto à respectiva Federação Estadual de Tiro com Arco e à CBARTCO para representar a modalidade em âmbito nacional.

**Artigo 8º:** Os requisitos para a admissão de associados são: (i) o preenchimento de formulário de inscrição, disponível na Diretoria da ACAMP; e (ii) aprovação por maioria absoluta dos membros da Diretoria, ficando a decisão para o Presidente em caso de empate. A resposta acerca da admissão do requerente será fornecida em 15 (quinze) dias corridos a partir da entrega do formulário a um dos membros da Diretoria.

**Parágrafo primeiro** – A exclusão dos associados se dará por meio de decisão da maioria absoluta dos membros da Diretoria, ficando a decisão para o Presidente em caso de empate.

**Parágrafo segundo** – A demissão dos associados se dará em 5 (cinco) dias corridos após a entrega, a um dos membros da Diretoria, de pedido escrito neste sentido, assinado pelo requerente.

**Artigo 9º:** Associados Regulares ou Atletas podem requerer à Diretoria sua classificação como Associado Efetivo, a qualquer tempo, e evidenciando sua assiduidade, ética e dedicação aos trabalhos da ACAMP e do tiro com arco. As admissões e exclusões dos Associados Efetivos deve obrigatoriamente ser pautada em Assembleia convocada para esse fim.

**Artigo 10:** Para a demissão voluntária do associado basta a redação de uma carta direcionada à Diretoria contendo o pedido formal de demissão. A demissão não implica

devolução de valores de taxas pagas pelo associado à ACAMP, nem o exonera de eventuais valores devidos à ACAMP até o momento da demissão.

**Artigo 11:** O associado que infringir as leis do País, os princípios de moral e ética, o Estatuto ou os Regulamentos da ACAMP, ficará sujeito, segundo a natureza e gravidade da falta praticada, às seguintes punições:

- i. Advertência verbal, aplicável por qualquer membro da Diretoria;
- ii. Advertência escrita, aplicável pela Diretoria em reunião plena;
- iii. Suspensão, aplicável pela Diretoria, em reunião plena, pelo prazo variável de dez dias a seis meses, cabendo recurso à Assembleia Geral;
- iv. Exclusão, aplicável pela Diretoria, em reunião plena, cabendo recurso à Assembleia Geral.

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 12:** São deveres dos associados:

- i. Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto e Regulamentos da ACAMP em vigor;
- ii. Acatar as decisões da Diretoria;
- iii. Contribuir na manutenção das atividades por meio da taxa associativa anual;
- iv. Cumprir todas as disposições estatutárias e regimentais com Visão Coletiva e harmonia, contribuindo para as finalidades da ACAMP;
- v. Zelar pela conservação do patrimônio da ACAMP;
- vi. Zelar pelo bom nome da ACAMP junto à comunidade.

**Artigo 13:** São direitos dos associados, desde que estejam em pleno cumprimento de seus deveres descritos neste Estatuto:

- i. Participar de todas as atividades da ACAMP;
- ii. Sugerir, executar ou auxiliar em atividades que contribuam para as finalidades da ACAMP;
- iii. Participar na Assembleia Geral, com direito a voto;
- iv. Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da ACAMP;
- v. Participar de projetos, estudos e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados pela ACAMP com terceiros;
- vi. Participar dos conselhos técnicos incumbidos da discussão e aprovação de regulamentos das competições que a ACAMP venha a participar ou organizar;
- vii. Demitir-se do quadro associativo quando lhe prouver.

**Artigo 14:** Cabe aos Associados Efetivos:

- i. Ter assiduidade em todos os seus compromissos para com a ACAMP;



- ii. Atuar a todo tempo, dentro e fora da ACAMP, com ética, honestidade e respeito ao próximo;
- iii. Dedicar-se aos trabalhos da ACAMP e do tiro com arco;
- iv. Votar e ser votado, na Assembleia Geral, para cargos eletivos;
- v. Discutir e deliberar sobre os assuntos em pauta nas Assembleias
- vi. Demitir-se do quadro associativo quando lhe proover;

### CAPÍTULO III

#### DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Artigo 15:** O patrimônio da ACAMP é constituído de todos os bens e direitos que lhe couber e que vier a possuir no exercício de suas atividades sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

**Parágrafo único** – A alienação ou permuta de bens para a aquisição de outros mais adequados será decidida pela Diretoria, com prévia aprovação da Assembleia Geral convocada para esse fim.

**Artigo 16:** As fontes de recursos para a manutenção da ACAMP são constituídas de contribuições regulares de associados, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio, além de rendimentos oriundos de torneios, campeonatos ou concursos dos quais venha a participar.

**Parágrafo primeiro** - A consecução das finalidades da ACAMP se viabilizará mediante execução direta de projetos, programas, ações e parcerias, utilizando-se de recursos físicos, humanos e financeiros obtidos por doação e/ou prestação de serviços a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem com fins que se associem ou contribuam com os da ACAMP. Para isso, a ACAMP poderá firmar convênios ou contratos, filiar-se, ou articular-se de forma conveniente com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

**Parágrafo segundo** – Todo o recurso captado pela ACAMP será aplicado integralmente na manutenção e desenvolvimento das atividades estatutárias.

**Artigo 17:** Todas as informações de recursos captados pela ACAMP estarão disponíveis, pelo prazo de dez anos, a quem interessar, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, doadores, direitos de imagem, etc., visando sempre à transparência da gestão da movimentação de recursos.

**Parágrafo primeiro** – Os contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade serão mantidos em sigilo, ressalvados, neste caso, a competência de



**Artigo 21:** A Assembleia Geral (AG) é o poder máximo de deliberação e fiscalização da ACAMP, nos termos da legislação vigente. É constituída pelos Associados Efetivos, Regulares e Atletas que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

## DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 20:** É vedada a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade, do Presidente e dos diretores.

**Parágrafo único:** Caso a ACAMP venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), conforme a Lei 9.790 de 23/03/1999, será possível remunerar seus dirigentes. A remuneração será permitida aos dirigentes que atuam efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação, nos termos da Lei vigente.

**Artigo 19:** É vedado aos diretores e conselheiros o recebimento, sob qualquer pretexto, de remuneração, gratificação, superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens, por seus trabalhos prestados à ACAMP.

**Artigo 18:** São os órgãos deliberativos e executivos da ACAMP a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva, e o Conselho Fiscal.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPÍTULO IV DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

**Parágrafo quarto** - A ACAMP manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade da Constituição Federal.

**Parágrafo terceiro** - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela ACAMP será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70

**Parágrafo segundo** - Todas as parcerias firmadas pela ACAMP devem ser abertas à realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

fiscalização do conselho fiscal e a obrigatoriedade do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrentes.

ACAMP



1ª RCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº 72.561

**Artigo 22:** A AG será presidida pelo Presidente da ACAMP ou por seu substituto legal, exceto naquelas em que forem julgadas as suas contas e relatórios, ou naquelas que tratarem de assuntos de seu interesse direto ou da sua diretoria, caso em que a AG será presidida por um dos associados presentes, sem perda do direito de voto. Poderá ser secretariada por qualquer dos associados escolhido por aclamação dos presentes.

**Artigo 23:** A AG se reunirá ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo quando convocada ou solicitada:

- i. pelo Presidente; ou
- ii. pela Diretoria Executiva; ou
- iii. pelo Conselho Fiscal; ou
- iv. por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo primeiro** – A solicitação deverá ser feita por escrito, com as assinaturas dos solicitantes, devendo ser informada, obrigatoriamente, a matéria a tratar, com exposição fundamentada. De posse da solicitação, o Presidente da ACAMP fará a convocação dentro de cinco dias, nos termos gerais estabelecidos pelo Estatuto. Decorrido o prazo de cinco dias e não tendo sido feita a convocação, quem a tenha solicitado poderá convocá-la, preenchendo as formalidades imprescindíveis e estatutárias.

**Parágrafo segundo** – A convocação da AG deve ser feita através de edital de convocação afixado em local visível na sede e enviado via e-mail aos associados, com antecedência mínima de sete dias. No edital deverá constar a data, hora, o local e os assuntos que deverão ser tratados.

**Artigo 24:** As reuniões da AG serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de dois terços (2/3) do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes. As deliberações serão feitas pela maioria dos votos dos presentes.

**Artigo 25:** Compete à Assembleia Geral:

- i. aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desembolso financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;
- ii. aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho proposto pela Diretoria Executiva;
- iii. eleger os administradores (Diretoria Executiva e Conselho Fiscal);
- iv. Aprovar inclusões e exclusões de Associados Efetivos;

**Artigo 26:** Compete à Assembleia Geral Extraordinária as deliberações sobre:

- i. destituição dos administradores;
  - ii. alteração do Estatuto;
- 

- iii. autorização para alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à ACAMP;
- iv. dissolução da ACAMP,

é exigido:

- convocação de Assembleia Geral Extraordinária para esse fim; e
- o voto concorde de dois terços (2/3) dos votos válidos dos presentes à AGE, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou com menos de um terço (1/3) dos associados com direito a voto nas convocações seguintes.

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 27:** A ACAMP será administrada por uma Diretoria Executiva composta por Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro, eleitos por aclamação ou votação, pelos associados presentes na Assembleia Geral, respeitadas as seguintes regras:

- i. Os integrantes da Diretoria serão eleitos para um mandato de quatro (4) anos, permitida uma única recondução no mesmo cargo por igual período;
- ii. Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão ser eleitos para a Diretoria simultaneamente;
- iii. Somente poderão ser integrantes da Diretoria os Associados Efetivos;

**Parágrafo único:** Serão considerados eleitos aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos válidos dos presentes.

**Artigo 28:** As eleições serão realizadas a cada quatro anos, garantindo-se que:

- i. O colégio eleitoral seja constituído de todos os associados no gozo de seus direitos descritos neste Estatuto;
- ii. As candidaturas para os cargos da Diretoria sejam protocoladas na secretaria da ACAMP em até 3 dias úteis antes da eleição;
- iii. Quando houver apenas uma chapa, esta possa ser votada por aclamação;
- iv. O sistema de recolhimento dos votos seja imune a fraude;
- v. O acompanhamento da apuração dos votos possa ser feito pelos candidatos e meios de comunicação;

**Artigo 29:** A posse da Diretoria Executiva ocorrerá como ato final da Assembleia e deverá constar de sua ata, na qual deverá constar também a relação nominal de cada um de seus membros.





ACAMP

1º RCPI CAMPINAS  
REGISTRO Nº 72.561

12

9

**Artigo 30:** Compete à Diretoria Executiva:

- i. Elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, a serem encaminhados ao Conselho Fiscal;
- ii. Estabelecer o valor das contribuições a serem pagas pelos associados;
- iii. Administrar as instalações e o patrimônio da ACAMP;
- iv. Executar as decisões da Assembleia Geral.

**Parágrafo único:** A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença do Presidente e de no mínimo mais dois diretores, sendo que todas as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Artigo 31:** Compete ao Presidente:

- i. Administrar a ACAMP cumprindo e fazendo cumprir a legislação vigente, o presente Estatuto e as demais normas internas em vigor.
- ii. Submeter à Assembleia Geral as diretrizes, o planejamento e as políticas da ACAMP;
- iii. Expedir normas operacionais e administrativas necessárias à consecução das finalidades da ACAMP;
- iv. Criar ou eliminar departamentos administrativos ou cargos executivos de qualquer nível, com o objetivo de permitir a consecução das finalidades da ACAMP;
- v. Impor penalidades conforme este Estatuto Social;
- vi. Realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituírem ônus, obrigações ou compromisso para a ACAMP;
- vii. Superintender as atividades da ACAMP e representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo inclusive nomear procuradores para fazê-lo em seu nome;
- viii. Apresentar anualmente à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, em conjunto com o Diretor Financeiro, relatório dos atos da administração, com exposição sucinta do movimento econômico, financeiro e administrativo, acompanhado do balanço geral;
- ix. Assinar com o Diretor Financeiro, o balanço anual contendo todos os documentos de receita e despesa da ACAMP, inclusive cheques.
- x. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade em caso de empate.
- xi. Representar a ACAMP junto aos bancos e outras instituições financeiras para abertura, movimentação e fechamento de contas, assinatura de cheques, bem como qualquer outro ato necessário à manutenção dos negócios financeiros da entidade.

**Parágrafo primeiro** – O Presidente assinará individualmente em relação às atribuições do inciso “xi”, podendo se fazer representar pelo Vice-Presidente ou pelo Diretor Financeiro por meio de procuração particular com firma reconhecida.

**Parágrafo segundo** – Em caso de vacância do cargo de Presidente após 12 (doze) meses de mandato, deverá assumir o Vice-Presidente até o término do mandato. Antes de 12 (doze) meses, deverá ser convocada nova eleição.

**Artigo 32:** Compete ao Vice-Presidente:

- i. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- ii. Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- iii. Coordenar e reportar as atividades administrativas, sociais e desportivas da ACAMP.

**Artigo 33:** Compete ao Diretor Financeiro:

- i. Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- ii. Coordenar e reportar as atividades de tesouraria;
- iii. Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- iv. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- v. Elaborar o relatório financeiro mensal;
- vi. Elaborar, semestralmente, o balancete;
- vii. Manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- viii. Administrar os serviços de contabilidade realizados por terceiros à ACAMP;
- ix. Dar publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

**Artigo 34:** É ineficaz o uso do nome da ACAMP em negócios estranhos às finalidades estabelecidas neste estatuto, inclusive fianças, avais, ou quaisquer garantias. O uso indevido do nome da ACAMP acarretará as penalidades previstas neste Estatuto.

#### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 35:** O Conselho Fiscal, órgão de controle interno independente da ACAMP, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo todos eles associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo primeiro** – A posse do Conselho Fiscal ocorrerá como ato final da Assembleia e deverá constar de sua ata, na qual deverá constar também a relação nominal de cada um de seus membros.

**Parágrafo segundo** – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.



**Parágrafo terceiro** – Ocorrendo o afastamento de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá ao suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito. Em caso de afastamento de mais de um conselheiro, a vaga será preenchida por um Associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o final do mandato dos conselheiros eleitos.

**Artigo 36:** Compete ao Conselho Fiscal:

- i. Escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;
- ii. Examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- iii. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- iv. Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da ACAMP, assim como sobre o resultado da execução orçamentária ordinária do exercício anterior;
- v. Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive as que possam resultar em aplicação de penalidades aos envolvidos;
- vi. Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;

## CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Artigo 37:** A dissolução da ACAMP poderá ser decidida pelos seus filiados em gozo de seus direitos estatutários, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados.

**Parágrafo único** – No caso de dissolução da ACAMP, a Diretoria Executiva procederá à quitação de todas as dívidas vencidas e a vencer, cobrará dívidas pendentes, e tomará os demais atos e disposições que estimar necessários. Todo o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado a outra entidade de fins não econômicos com finalidades idênticas ou semelhantes às suas, ou a instituição pública (municipal, estadual ou federal) de fins idênticos ou semelhantes.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 38:** Este Estatuto Social se sujeitará a reforma conforme descrito nas atribuições da Assembleia Geral, no CAPÍTULO IV.



**Artigo 39:** A ACAMP tem personalidade jurídica distinta de seus associados, sendo que estes e aquela não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais que qualquer um venha a contrair.

**Artigo 40:** A ACAMP não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas. Ainda, aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, EXCLUSIVAMENTE para manutenção e desenvolvimento das finalidades descritas neste Estatuto Social.

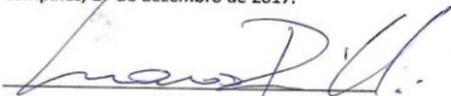
**Artigo 41:** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Artigo 42:** A ACAMP poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Artigo 43:** Qualquer caso que eventualmente não esteja compreendido neste Estatuto ou no Regimento Interno da ACAMP será resolvido pela Diretoria Executiva e ratificado ou não pela Assembleia Geral que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Campinas, no Estado de São Paulo, para dirimir possíveis controvérsias.

**Artigo 44:** Este Estatuto Social entrará em vigor a partir da data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Campinas, 17 de dezembro de 2017.



**Sr. Marcos Antonio Bortoloto**  
RG 43683030-9  
Presidente



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito  
Município: Espírito do Mulo Pereira - Oficial  
Rua Duílio Cintra, 484 - Centro - Campinas - SP - Fone: (19) 3230-0132

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MARCOS ANTONIO BORTOLOTO, no documento de valor econômico e dou fe.  
Campinas, 23 de julho de 2018. - Cód. (200237031539460010) 183  
(Vida Total R\$ 6,10)

<input checked="" type="checkbox"/> Identificação de vínculo	<input type="checkbox"/> Livro Extra-Registro - Extrato	<input type="checkbox"/> Livro de Registro - Extrato
<input type="checkbox"/> Matricula de Nascimento - Oficial Público	<input type="checkbox"/> Livro de Registro de Nascimento - Extrato	<input type="checkbox"/> Livro de Registro de Nascimento - Extrato
<input type="checkbox"/> Livro de Registro de Nascimento - Extrato	<input type="checkbox"/> Livro de Registro de Nascimento - Extrato	<input type="checkbox"/> Livro de Registro de Nascimento - Extrato

“VALIDO ATÉ O FIM DO ANO DE 2019. AUTENTICADO EM 23/07/2018”  
“ANTONIO RANTA (CPF: 1.040.8119) REGISTRANDO CAMPINAS”

01944A0835414

